CIRCULAR
Nº 52/2017 – PREGÃO

Brasília, 30 de agosto de 2017.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante referente ao Pregão Eletrônico Nº 35/2017, seguem as seguintes considerações emanadas pela área técnica:

Questionamento 01

Solicitamos encaminhar a relação de vidas em Excel, com as datas de nascimento, sexo.

RESPOSTA: Segue, em anexo, relação de vidas.

Informar também, os CIDs dos afastados.

RESPOSTA: As informações referentes aos empregados afastados, inclusive seus respectivos CIDs, encontram-se no Anexo III do Termo de Referência.

Questionamento 02

Qual o prêmio pago na última fatura?

RESPOSTA: O prêmio pago na última fatura foi de R$ 7.560,00, referente a 1050 vidas.

Questionamento 03

Informar a sinistralidade por tipo, quantidade, valores e causa, dos últimos 5 anos.

RESPOSTA: As informações referentes aos sinistros ocorridos, desde setembro/2012, constam no Relatório de Sinistralidade, disposto no Anexo II do Termo de Referência.

Questionamento 04

Verificamos que no item 9 - DOS PRAZOS PARA PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES DE SINISTROS – Solicita que a indenização para o reembolso referente à Assistência Funeral deve

ser feita em até 20 dias úteis após comprovação das despesas advindas do sepultamento.

Entretanto, em relação ao prazo, determina a SUSEP(SUPERINTNEDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS) Regulamentador do mercado Segurador, em sua circular 256, art 33 §1º, estipula que após a entrega de todos os documentos necessários a regulação e liquidação do sinistro, a Seguradora deverá efetuar a indenização, se devida, em até 30 (trinta) dias. Portanto, a obrigação acima, contraria Norma do órgão regulamentador do mercado Segurador.

Desta forma, solicitamos a retificação deste texto, do referido edital.

RESPOSTA: O artigo 33, §1º da Circular SUSEP nº 256 dispõe o seguinte:

"§ 1º Deverá ser estabelecido prazo para a liquidação dos sinistros, **limitado** a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos no caput deste artigo, ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo."

Assim, conforme descrito no parágrafo acima, deverá ser estabelecido um prazo para a liquidação do sinistro o qual limita-se a 30 dias, ou seja, este é o **prazo máximo** para pagamento. Portanto,um prazo inferior a 30 dias não contraria o disposto na Circular da SUSEP.

Questionamento 05

Por favor informar valor a ser considerado para Cesta Básica.

RESPOSTA: A informação referente ao valor a ser considerado para o pagamento da cesta básica consta no subitem 5.5 do Termo de Referência e no item 10 consta o valor estimado.
No subitem 5.5 consta a informação de que o valor de referência será o divulgado pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) no mês anterior ao do pagamento do Capital Segurado.
A redação completa consta no Termo de Referência.

Atenciosamente,

Klaus Vilar Wurmbauer
Pregoeiro
METRÔ-DF